

Mulheres Detentas: o exemplo da Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)

Claudia Priori¹

Resumo: A presente comunicação tem por objetivo abordar a criminalidade e a vida prisional de mulheres infratoras que, na segunda metade do século XX, cumpriram pena na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), regime fechado, bem como da Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná (PFA), que a partir de 2007 passou a ser denominada de Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba (CRAF). A abordagem na perspectiva de gênero discute através das atitudes criminosas de mulheres, os deslocamentos e constantes transformações nos significados e identificação simbólica do normativo de gênero por essas mulheres, atentando para as atribuições jurídicas utilizadas no julgamento delas. A discussão do rompimento do normativo de gênero se estende para detrás dos muros da prisão, destacando as formas de punição que as mulheres infratoras continuam recebendo na vida intramuros. Através da análise dos Prontuários Criminais de detentas que passaram pela penitenciária feminina entre os anos de 1970 e 1995, constatamos que as mulheres cometem um rosário de crimes, mas para o período em questão elas se destacaram principalmente nos crimes contra a pessoa (homicídio); contra o patrimônio (furto e roubo); e, nas últimas décadas, no crime de tráfico de drogas. Isso revela muitas vezes a violência desmedida de mulheres que por inúmeros “temas”, motivações, praticaram um amplo leque de delitos, bem como nos dá a dimensão da criminalidade e violência feminina para o universo estudado. Com base na documentação, buscamos analisar as desigualdades de gênero reproduzidas na prisão, bem como as relações de poder existentes entre a instituição e as internas mediante os mecanismos de controle, disciplina e vigilância. Além disso, abordamos os micro-poderes que vão se construindo nas relações sociais intramuros, ou seja, entre a instituição e as detentas e entre as próprias detentas. Relações sociais nem sempre amistosas, que no cotidiano da prisão vão apresentando facetas violentas, conflitivas. Diante disso, percebemos que a vida intramuros privada de liberdade e restrição de direitos assume significados diferenciados para as mulheres que aderiram à prática criminosa e infringiram as leis. E ainda que, as relações de poder e de saber constituídos na prisão como formas empregadas para produzir disciplina, colocar ordem na “casa” e regular o exercício da prática penitenciária acabam muitas vezes por reproduzir as históricas desigualdades de gênero vivenciadas extramuros, ao impor sobre as detentas um comportamento carcerário semelhante ao que se espera das mulheres socialmente: docilidade, habilidades domésticas, maternidade, submissão, passividade entre outros.

Palavras - Chave: mulheres infratoras; desigualdades de gênero; prisão;

As normas e representações sociais estabelecidas ao gênero feminino distam das práticas sociais, principalmente quando a temática em questão é a criminalidade feminina, ficando evidente que na construção da identidade social de gênero as mulheres nem sempre se adequaram aos papéis prescritos e criaram várias formas de resistência. Elas foram mostrando que a identidade feminina não se faz por um único caminho, uma única via, mas sofre deslocamentos e constantes transformações dependendo do contexto social em que ocorre e dos significados e identificação simbólica que exercem na vida das mulheres e nas relações de gênero.

As mulheres infratoras, criminosas, violentas são exemplos de que a passividade, submissão, adequação aos papéis sociais preestabelecidos não foram seguidos à risca, elas romperam o tão apregoadado normativo de gênero. Cometer crimes, ser violenta, infringir as leis e as normas sociais não parecem ser papéis compatíveis ao gênero feminino, pois a cristalização de discursos e representações acerca da passividade, delicadeza, modelos de virtude e dos bons costumes, foram colados histórica e socialmente à identidade atribuída às mulheres. Entretanto, das páginas de Prontuários Criminais de detentas, relegados ao silêncio de um arquivo, vão surgindo as vozes da população feminina no sistema prisional, mulheres que cometeram um rosário de crimes e que romperam a imagem de docilidade, delicadeza, obediência, meiguice entre tantas outras, cedendo espaço às mulheres homicidas, infanticidas, ladras, estelionatárias, traficantes e usuárias de drogas, perturbadoras da ordem, da moral e dos bons costumes ocupando a realidade cotidiana.

Abordamos em nosso trabalho a criminalidade feminina e a vida prisional de mulheres infratoras que, na segunda metade do século XX, cumpriram pena na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), instalada em Piraquara-Pr, em 13 de Maio de 1970, sendo uma Unidade Penal de segurança máxima, portanto, regime fechado, destinada às presas provisórias e condenadas, bem como da Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná (PFA), instalada em Curitiba em 10 de Junho de 1986, que a partir de 2007 passou a ser denominada de Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba (CRAF).

Olhar para as mulheres detentas e a vida que elas têm ou tiveram, não tem sido uma temática que tenha despertado até então, grande interesse de estudiosas e estudiosos da área de história, sendo as outras áreas do conhecimento mais interessadas no assunto. Além disso, não tem também despertado a atenção de políticas penitenciárias que atendam às necessidades femininas, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos, devido talvez a pequena população carcerária feminina em comparação com a masculina. Olhar para as mulheres detentas é procurar dar visibilidade a uma temática que precisa de discussão e debate, trazendo à tona não apenas o universo criminal em que elas estiveram envolvidas, bem como buscar entender a vida intra-muros nas particularidades femininas.

Os estudos sobre a criminalidade feminina seguem as mesmas tendências elaboradas desde o surgimento da Criminologia em sentido mais amplo, e podem ser distinguidas em duas grandes linhas: a linha tradicional (Criminologia Positivista ou Tradicional) e a criminologia feminista (Criminologia Crítica ou da Reação Social). Embora os trabalhos existentes sobre a delinquência feminina sejam escassos, eles foram produzidos sob essas distintas concepções teóricas desde fim do século XIX até os dias de hoje.

Sob a ótica da Criminologia Positivista, os estudos foram influenciados, desde o início, pelas concepções lombrosianas baseadas nas teorias biológicas e psicológicas. De acordo com essas concepções a mulher estaria mais propensa à criminalidade nas fases ligadas a sua sexualidade (puberdade, menstruação, gravidez, parto, menopausa) e a não-adequação ao papel reprodutivo (mãe), seria o motivo da sua desviação (prostituição) e conseqüentemente, a prática delitiva. Muitos desses conceitos lombrosianos ainda estão presentes não somente em novos estudos sobre a criminalidade feminina (estudos neo-

lombrosianos), mas também nas ciências penais e criminológicas, bem como nos discursos jurídicos acerca das mulheres infratoras.

Com os movimentos feministas a partir dos anos 1960, a criminologia feminista começou a ter um maior desenvolvimento, surgindo várias vertentes e posturas críticas, assim como acontece com a Criminologia Crítica ou da Reação Social. Para Espinoza (2002, p.50) o mais importante é que esses trabalhos críticos *conseguiram tornar visível a criminalidade feminina e abriram caminhos para o surgimento de novas teorias, que desde uma perspectiva de gênero, consolidaram a criminologia feminista.*

Nas décadas seguintes, a criminologia feminista crítica, buscou questionar as teorias tradicionais da criminalidade feminina e os estereótipos sexistas que sustentavam essas concepções. Para a criminologia feminista, a mulher “desviada” não é mais o objeto de estudo, mas as circunstâncias sociais e históricas que afetam as mulheres infratoras e as mulheres em geral, bem como outros grupos marginalizados da sociedade.

Na área do Direito, o criminólogo Alessandro Baratta (1999) assinala que, a partir da década de 1970, a posição desigual da mulher no direito penal –seja na condição de vítima ou de autora de delito- passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia. E que as criminólogas feministas se dedicaram a esses estudos produzindo vasta literatura a respeito, principalmente acerca da falta de proteção das mulheres dentro do sistema da justiça penal frente à violência masculina, a baixa taxa de incriminação feminina, bem como formas específicas de criminalidade (aborto e infanticídio), retirando essas temáticas da marginalidade acadêmica.

Pode-se vislumbrar assim quão desigual é o sistema penal no tratamento dado às mulheres em geral – e principalmente às mulheres infratoras, criminosas e violentas – que romperam com o normativo de gênero imposto socialmente, atravessaram o limite da docilidade, ultrapassando a fronteira da delicadeza e da passividade. Nesse sentido, se olharmos para trabalhos históricos no cenário nacional² perceberemos fartamente como as mulheres vítimas do modelo patriarcal, do controle moral e sexual exercido pela família, escola e igreja, se transformaram em réis nos julgamentos criminais. Mulheres que tiveram suas vidas devassada e virada às avessas pelo poder judiciário na busca de argumentos e atribuições desqualificativas por elas não terem o comportamento social esperado de sua condição de mulher.

Utilizamos como fonte para nossa pesquisa –os Prontuários Criminais de detentas- que passaram pela Penitenciária Feminina do Paraná entre os anos de 1970 e 1995. Para esse período estudado as fontes nos deram a confirmação das premissas trazidas pela historiografia de que as mulheres cometem principalmente crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, e nas últimas décadas o crime de tráfico de drogas.

Além disso, a documentação também nos mostrou que as mulheres não estão isentas ao cometimento de uma gama variada de crimes, embora em índices menores, como os crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a família, contra a paz e a fé públicas, bem como contra a administração pública. Isso revela a violência desmedida de mulheres que por inúmeros temas, motivações, praticaram um amplo leque de delitos, bem como nos dá a dimensão da criminalidade e violência feminina para o universo estudado.

Analisando os Relatórios de Sentenças, constantes dos Prontuários Criminais de mulheres detentas, os documentos revelam como o discurso jurídico baseado nas premissas de julgar a criminoso e não o crime se apega às representações sociais de gênero e aos estereótipos preestabelecidos socialmente para homens e mulheres. Embora a lei seja a mesma para homens e mulheres, tratando-os com isonomia e pretensa igualdade, o discurso jurídico representado majoritariamente por homens, revela sistemas de valores preconceituosos que se impõem sobre as mulheres nos julgamentos.

O crime em si não adquire tanto peso no julgamento, o que é exaltado é a forma como a criminosa agia, sua personalidade, seus antecedentes, a conduta e comportamentos sociais. Mulheres violentas, vingativas, perigosas são alguns adjetivos sublinhados e reforçados ao longo dos Relatórios de Sentenças pela justiça criminal.

Nesse sentido, Foucault (2005, p. 85) salienta que:

[...] a noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.

Assim, não é a infração penal cometida, que atesta o grau de periculosidade de um indivíduo, mas o seu comportamento e conduta social, sua personalidade e potencialidade para reincidência.

Exemplos de mulheres infratoras como Margarete, Ivonete do Rocio, Rosimeire Adriana, Edilaine Valéria e Marlene Gorete evidenciam como as representações sociais e os estereótipos atribuídos ao feminino, bem como ao rompimento do normativo de gênero são ressaltados pelo discurso do judiciário a fim de produzirem argumentos e definições jurídicas para a condenação dessas mulheres.

Margarete, residente na cidade de Telêmaco Borba/PR, não alfabetizada, 37 anos de idade, foi acusada do homicídio do cônjuge, em co-autoria com seu amante. A infratora estaria embriagada no momento do crime e friamente teria também desferido golpes de faca contra o marido e o segurado para que o mesmo não fugisse. No julgamento, ela foi considerada pelo Tribunal do Júri como sendo

uma pessoa portadora de deformidade ética e moral, temperamento vingativo, arrebatado e egoísta. Ao narrar os fatos, em todas as oportunidades ouvidas, o fez com desfaçatez e insensibilidade. Além disso, revelou perversidade, cupidez e insensibilidade moral, dou-a como perigosa.

Margarete foi condenada a 19 anos e 6 meses de reclusão.

A ladra Ivonete do Rocio começou a responder pelos seus crimes já aos 19 anos de idade. De cor parda, analfabeta, sem profissão definida e mãe de 3 filhos, a infratora agia na maioria das vezes em co-autoria com outras mulheres, amigas de delito, sempre à luz do dia, em horário comercial. Presa várias vezes em flagrante respondeu vários processos, num deles foi considerada pelo Juiz como uma ladra contumaz, *de comportamento social duvidoso, autêntica profissional do crime, vivendo do patrimônio alheio, ao qual se dedica empenhadamente.*

Em relação à infratora Edilaine Valéria, acusada de latrocínio, por ter participado juntamente com seu amásio e mais dois comparsas de roubo de veículo e morte do taxista. O Juiz a reconheceu como ré primária e de bons antecedentes, porém foi condenada a 15 anos de reclusão e multa. Quanto à sua personalidade, o Juiz alegou ser de *difícil caracterização, já que nos autos consta que a mesma apenas acompanhou os demais réus, embora, pela ascendência sobre a personalidade do réu Antonio, eis que com ele casada, nada fez para demover os réus à prática que culminou com a morte da vítima.*

Marlene Gorete foi presa em flagrante quando levava consigo uma bolsa de nylon, com 3.050 gramas de maconha. A mesma teria viajado em companhia de uma amiga para a cidade de Coronel Sapucaia/MS para comprar a droga e revender posteriormente. No julgamento o Juiz enfatiza que *é ré primária, são bons os seus antecedentes, além de ter residência certa, ser casada e ter filho. Tudo isso é levado em conta, lamentando o Juízo que*

com uma família assim constituída, decida a ré à prática de tão hediondo delito. Foi condenada a 3 anos de reclusão e pagamento de 50 dias-multa.

Percebe-se nos discursos dos juízes que essas mulheres infratoras foram julgadas e condenadas não somente pela frieza e agressividade com que cometeram os crimes, mas também por terem atravessado as fronteiras da docilidade, rompendo com as normas sociais definidas como essencialmente femininas, tais como mãe e esposa fiel, cuidadora dos afazeres domésticos, sóbria, honesta, pacífica, educadora, guardiã dos bons costumes, etc.

A punição dessas mulheres infratoras, entretanto, não termina com o julgamento, ela se estende no encarceramento. Na prisão, as detentas ficam privadas da liberdade, perdem um tempo de suas vidas, e, além de passarem a conviver com outras detentas, ficam submetidas ao poder da instituição e dos micro-poderes que vão se estabelecendo nas relações sociais intramuros.

A prisão não apenas retira um tempo da vida dessas mulheres, como controla o tempo intramuros. O tempo vivido no cárcere é objeto de controle, de vigilância e de disciplina imposto pela instituição mediante o exercício da prática penitenciária como a imposição das normas, regulamentos, comportamento carcerário adequado, trabalho, instrução e ensino profissional, horários para cada tipo de atividade. As ações, refeições, atividades e muitas vezes os próprios sentimentos e desejos são programados. A prisão exerce ainda sobre as mulheres o controle moral sobre a sexualidade feminina, restringindo as visitas íntimas; sobre o modo de vestir; de falar; sobre os gestos, as condutas e os comportamentos, reproduzindo as desigualdades de gênero impostas pela sociedade ao feminino.

A documentação vai revelando que a vida prisional não é um espaço de ociosidade, marasmo, como se o tempo tivesse parado e nada acontecesse intramuros. Embora as detentas estivessem privadas da liberdade, elas possuíam um cotidiano agitado, com tarefas a serem cumpridas, com brigas, desavenças, risos, choros, com momentos de grandes alegrias, outros de imensas dores, de profunda tristeza, de medos, de insatisfações, de conflitos, de fortes emoções, de sonhos e de perspectivas para o futuro.

Entretanto, o comportamento carcerário das detentas é alvo constante de observação, vigilância e das relações de poder e saber que imperam na prisão. Elas estão a todo o momento sob o olhar vigilante das agentes de segurança penitenciária, dos pareceres dos profissionais técnicos e especializados tais como: médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, setores de pedagogia e de laborterapia, ou seja, de um corpo de profissionais que registram cada ato, cada gesto, cada palavra, cada movimento da vida prisional dessas mulheres.

Para Foucault (2010) a prisão é o local do poder de punir, e exerce esse poder através dos mecanismos de controle sobre as pessoas reclusas, investindo esse “corpo” de relações de poder e de dominação através da disciplina, da ordem, da correção, buscando uma docilização desses corpos, uma normalização, almejando a transformação dos indivíduos e tornando esses corpos em força útil, produtiva.

A prisão enquanto instituição é o local da execução da pena, onde o indivíduo, neste caso as mulheres detentas, *vão pagar sua dívida com a sociedade* como se diz no senso comum. É o lugar da normalização, da disciplina, da reforma, ao menos era o que se pretendia inicialmente, mas que evidentemente não tem cumprido seu propósito.

Mesmo lidando com mulheres que são o oposto das representações e imagens atribuídas ao gênero feminino, a prisão busca reproduzir os referentes sociais externos, reproduz as desigualdades de gênero ao exigir das mulheres detentas um comportamento esperado socialmente ao de sua condição de mulher, além de reproduzir os mecanismos de

controle que encontramos no corpo social. A improvisação de prédios para abrigar as prisões femininas, a criação de edifícios nos moldes dos presídios masculinos; a falta de políticas públicas e penitenciárias para atender as necessidades e especificidades das mulheres presas; a restrição ao direito sexual, ou seja, o não-acesso às visitas íntimas; as tarefas (trabalho e ensino profissional) que são voltadas para as habilidades domésticas; a maternidade exaltada nos serviços realizados na creche da penitenciária em relação ao tratamento e cuidado dos filhos de mães presas, são algumas das várias desigualdades de gênero reproduzidas no cárcere.

As detentas estão submetidas aos vários tipos de poder, aos micro-poderes existentes na prisão. As relações de poder não acontecem somente de cima para baixo, mas são exercidas também na horizontalidade, entre as agentes de segurança penitenciária e as presas e entre as próprias detentas. Esses micro-poderes se estabelecem de várias formas, através do poder econômico (compra de favores, privilégios e regalias); do poder político (receber ordens, cumprir as normas da instituição, receber sanções disciplinares) e do poder judiciário (punição ou recompensa através de benefícios, ou seja, da progressão de regime).

A penitenciária e o Staff (corpo de profissionais como os diretores, as agentes de segurança penitenciária, os profissionais técnicos e especializados) impõem e exercem vários tipos de poder sobre as condenadas. O poder de avaliá-las: percebendo se há amadurecimento ético e moral, se tem bom comportamento carcerário, como se relacionam com o meio, se a periculosidade está cessada ou não. O poder de classificá-las: como *boa* ou *má presa*. O poder de discipliná-las, ou seja, de vigiá-las em suas tarefas e condutas; adestrá-las em seus gestos, palavras e comportamentos. E o poder de puni-las, através das sanções disciplinares. Os profissionais na prisão estão ali para observá-las, avaliá-las e julgá-las se estão prontas ou não para voltarem à sociedade.

As mulheres infratoras, criminosas quando são julgadas e sentenciadas, recebem vários adjetivos desqualificativos tais como *perigosa; agiu com crueldade; maus antecedentes; agiu por motivo torpe e cruel; agiu com frieza; tem personalidade desajustada; hostilidade; insensibilidade, dissimulação, QI deficiente etc.* Na prisão, as mulheres detentas continuam sendo julgadas e punidas pelas relações de poder exercidas sobre o comportamento, o tempo, os corpos e as condutas. Algumas punições acontecem quando as mesmas não realizam bem seu trabalho sob a ótica da instituição; e também pelos maus-tratos aos filhos, perdendo às vezes a guarda e o contato com os mesmos; ao criarem confusão, calúnias, brigas com outras detentas; pelo mau comportamento carcerário; pelo desrespeito às agentes de segurança penitenciária e também por burlarem regras da unidade penal; tentativa de fuga entre outras situações.

Quando a disciplina não é seguida e as normas da “Casa” não são obedecidas, entram em cena as sanções disciplinares, formas de punição e tentativa de correção prisional. As sanções são: advertência verbal; perda de favores (suspensão de telefonemas e visitas); a perda de regalias ou privilégios (suspensão de visitas íntimas e de trabalho remunerado, por exemplo); o confinamento celular, mais conhecido como “tranca” que implica na suspensão do banho de sol, na perda de contato com as demais internas, perda do trabalho, de telefonemas e visitas, bem como de outras regalias. Além disso, implica também na perda de benefícios (progressão de regime), que são baseados no bom comportamento carcerário. As sanções disciplinares são recebidas pelas detentas quando não cumprem seus deveres e obrigações, porém, muitas vezes o que poderia ser resolvido com uma advertência verbal acaba sendo punido com sanções disciplinares mais severas.

Os conflitos entre as detentas e as agentes de segurança penitenciária são comuns na vida prisional e quem paga ou sofre as consequências dessas relações não-amistosas são as presas. Algumas vezes muitos dos conflitos poderiam ser resolvidos com uma conversa, mas

as agentes têm o poder do privilégio das quatro paredes, ou seja, o poder de punir, sem serem punidas.

Essas relações de poder podem ser exemplificadas no relato abaixo, extraído da ficha de comportamento carcerário da detenta Carolina, condenada por Furto. Certo dia, na troca de turno do serviço de segurança a agente Jane alegou que a faxina de alguns setores não havia sido bem feita. Carolina e outras detentas refizeram a limpeza. Carolina, não limpou o teto, pois devido a sua baixa estatura e a falta de uma escada, não alcançava em lugar tão alto. A agente Jane, insistente e irritada, exigiu que Carolina, pela terceira vez, refizesse a faxina, mas a interna recusou-se. A agente Jane chamou a interna Maria José para fazer a limpeza e esta estava de posse de balde, vassoura e rodo. Carolina furiosa e indignada com a agente Jane, pegou o rodo e tentando quebrá-lo no joelho, ameaçava furá-la. Maria José tentando evitar uma tragédia, retirou o rodo das mãos de Carolina. Ambas as internas foram refazer a limpeza. A inspetora Rovena determinou o confinamento de Carolina por 20 dias. A interna, se armando de sua garrafa térmica cheia de água quente se recusava a ser confinada e desafiava “quero que a Dona Jane venha me por na tranca, quero ver se ela tem coragem”. O assessor jurídico procurou defender Carolina, mas foi em vão.

O que se depreende desse relato é a imposição de poder personificado na figura da agente de segurança penitenciária, com quem as detentas convivem mais de perto, nos corredores e nas galerias da prisão. São com as agentes que as mulheres presas desenvolvem relações amistosas ou conflitivas. As agentes têm o poder de punir, de trancafiar, tem o poder da caneta, o poder de classificar, o que pode trazer sérios prejuízos para a vida carcerária das internas e elas sabem disso. Carolina era de temperamento explosivo, a interna não aceitava os excessos de poder, de humilhação a que as detentas eram submetidas pelas agentes. Entretanto, o poder não estava em suas mãos, embora ela esbravejasse, agredisse a agente Jane, contestasse suas ordens, a desobediência e mau comportamento de Carolina renderam-lhe o confinamento celular por 20 dias. Isso significava ficar na “tranca”, isolada das demais detentas, ter a suspensão de visitas e telefonemas, ter o banho de sol suspenso, ficar apenas com seus pensamentos, um momento para refletir. Essas relações de poder e de saber na vida intramuros são formas empregadas para produzir ordenamento, de colocar ordem na prisão, além de regular o exercício da prática penitenciária.

E como as presas poderiam lutar contra esses excessos? Contra essas violências da própria instituição? Elas desenvolvem, constroem artimanhas de poder para driblar o Staff: elas mentem, desafiam as agentes, dissimulam os fatos, se organizam com outras presas para defendê-las nas suas versões sobre os ocorridos; impõem poder sobre outras detentas; fazem corpo mole no trabalho; são desordeiras; explosivas; criam conflitos com outras detentas e com as agentes; maltratam os filhos; desrespeitam as normas da instituição etc. As detentas, entretanto, sabem dos prejuízos que terão ao enfrentar o Staff, ao representarem, dissimularem, mas muitas enfrentam e pagam por isso.

As relações entre as próprias detentas também são envoltas de conflitos. Embora as internas estejam na mesma condição de reclusão, os espaços sociais e as relações de poder que desempenham na prisão são distintos, umas têm mais poderes que outras. Poderes obtidos pela condição econômica mais favorável; pela imposição da força, da violência; pela obtenção de regalias e privilégios; pela popularidade entre as demais detentas etc. Isso pode ser exemplificado pela denúncia da detenta Cláides contra uma outra interna: *Chegou às mãos da direção da PFP uma declaração da interna Cláides, contando que a interna Cleusa Aparecida estava exigindo que Cláides só tivesse amizade com ela e com mais ninguém. E que Cleusa arrumava encrenca com toda companheira de cela de Cláides, até que esta pediu à Segurança para ficar morando sozinha, mas a cadeia foi ficando cheia, não sendo mais possível continuar sozinha na cela. Com isso, a interna Cleusa, enciumada, estava contratando outras internas por R\$300,00 (trezentos reais) para pegarem Cláides e o valor*

só seria pago quando Cleusa visse o sangue. Cleusa teria feito a proposta à Noemi, mas como esta não aceitou, Cleusa disse que iria arrumar outra para fazer o serviço. Cláides alegava temer por sua vida.

Esse relato revela não somente as relações de poder existentes entre as próprias detentas, mas também as relações de amor, amizade, ciúmes e conflitos, diante das relações homo afetivas construídas dentro da prisão entre algumas internas. Como se verifica, a vida prisional das detentas era observada, controlada e registrada numa documentação permanente e individualizante - os Prontuários Criminais—onde se encontram as inscrições de cada profissional constituindo um saber a respeito de cada detenta.

Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. O Paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: HEIN DE CAMPOS, Carmen (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre, Sulina, 1999.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.

CORRÊA, Mariza. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981. (Coleção Tudo é História).

CUNHA Manuela P. da. *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1994.

ESPINOZA, Olga. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 1 (1), p. 35-39, Jan-Dez/2002.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, NAU Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 38ª ed. Petrópolis/RJ, Vozes, 2010.

¹Aluna do Curso de Doutorado, Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e bolsista da CAPES.

²Podemos destacar entre vários, os trabalhos de CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983. CORRÊA, Mariza. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981. (Coleção Tudo é História).